



**CONTRATO DE PARCERIA
PARA A PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA
DA POPULAÇÃO DA FREGUESIA**

Considerando que:

1. A Lei 75/2013 de 12 de Setembro estabelece:
 - a. na alínea k) do número 2 do artigo 7º considera como atribuição das freguesias a “proteção da comunidade”;
 - b. na alínea y) do número 1 do artigo 16.º estabelece como competência material das freguesias “colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”;
 - c. na alínea m) do número 1 do artigo 18.º estabelece como competência dos presidentes de Junta de Freguesia “colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil , tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”.
2. A Junta de Freguesia reconhece o mérito das atividades desenvolvidas pelos Bombeiros Voluntários da Amadora na área da freguesia;

Entre:

A Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, NIPC 510.833.101, sediada na Estrada da Falagueira nº 10C, 2700-362 Amadora, a seguir designada por Primeiro Outorgante e aqui representada pela Presidente, Ana Carla de Carvalho Venâncio

E

Os Bombeiros Voluntários da Amadora, com o NIF 500.910.138, sediados na Rua Elias Garcia 131, 2700-316 Amadora, a seguir designado por Segundo outorgante, e aqui representado pela sua Presidente, Maria Ivone Araújo Benfeitas Simões é celebrado o presente protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante obriga-se à transferência para os Bombeiros Voluntários da Amadora do montante € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) anuais.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante obriga-se a prestar proteção e acompanhamento na **Milha Urbana**, a participar na organização do evento anual **Crescer em Segurança** e participar nas actividades de interrupção lectiva promovidas pelo 1º Outorgante, através da Atividade “Bombeiro por um Dia”

Cláusula Terceira

O presente contrato de parceria, entrará em vigor após a aprovação em Assembleia de Freguesia, pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável pelo mesmo período.

Cláusula Quarta

A todo o tempo, qualquer dos outorgantes pode resolver o presente contrato de parceria, se demonstrar objectiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

Cláusula Quinta

Para efeitos previstos na Cláusula anterior, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de recepção onde constem os factos justificativos, com antecedência de 30 dias à data em que a resolução deva produzir efeitos.

Cláusula Sexta

O presente contrato de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por duas páginas rubricadas com excepção da última que vai ser assinada pelos dois outorgantes

Amadora, 23 de maio de 2017

O Primeiro Outorgante

(Presidente da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova)

O Segundo Outorgante

(Presidente dos Bombeiros Voluntários da Amadora)